



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 36, DE 2015

Propõe, no âmbito da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, ação de fiscalização e controle, no que tange a aplicação de recursos do governo federal para a realização da 19ª Parada Gay realizada no dia 07 de junho de 2015, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado EZEQUIEL TEIXEIRA

Relator: Deputado WLADIMIR COSTA

I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC

O Ilustre deputado Ezequiel Teixeira, nos artigos 70 e 71 da Constituição da República, e conforme os artigos 60, inciso I e II, 61, inciso I, combinados com o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que ouvido o plenário desta comissão, sejam adotadas medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, ato de fiscalização e controle de recursos do governo federal, a saber: Petrobras, Caixa Econômica Federal e Governo Federal, aplicados 19ª Parada Gay realizada no dia 07 de junho de 2015, no Estado de São Paulo.

Para justificar o ato de fiscalização e controle, o autor cita o princípio constitucional da economicidade como sendo o corolário da eficiência administrativa. Alega também que cabe aos órgãos de controle a análise da observância daquele princípio. Sustenta também seu pedido em publicação da revista Veja, que publicou notícia informando da aplicação de recursos do Governo Federal para a realização da 19ª Parada Gay, realizada em 07/06/2015 no estado de São Paulo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina que constitui atribuição da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle: “acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;”. Os arts. 70 e 71 da Constituição dispõem sobre o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União:

Art. 70 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único – Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71 – O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, **será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União**, ao qual compete: *(grifei)*

Dessa forma, tendo em vista a utilização de recursos do Governo Federal para o patrocínio daquele evento, é da competência do Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) o ato de fiscalização.

III – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Este Relator não considera oportuna e conveniente a implementação da PFC nº 36, de 2015, onde o autor solicita que seja realizado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC

ato de fiscalização nos recursos aplicados pela Caixa Econômica Federal, Petrobras e Governo Federal, que patrocinaram a 19ª Parada Gay realizada em 07/06/2015 no estado de São Paulo. Em que pese os fatos alegados, não recomendo o acolhimento da proposta em tela.

Sala da Comissão, em de de 2017

Deputado WLADIMIR COSTA

Relator